



PROJETO DE LEI Nº __ AUTORIA DO VEREADOR MANOEL DEL RIO

Dispõe sobre a instituição do Bilhete Cidade Educadora para utilização pelas Escolas Municipais para fins de deslocamentos pela Cidade de São Paulo e efetivação de atividades de expansão curricular com vista à formação, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos estudantes da Rede Municipal de Ensino

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui o Bilhete Cidade Educadora destinado a assegurar a efetivação de atividades de expansão curricular.

Art. 2º. O Bilhete Cidade Educadora é o cartão destinado ao acesso ao transporte público para os seguintes fins:

I. Deslocamento de estudantes matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs) e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBSS) da Rede Municipal de Ensino.

II. Deslocamento de acompanhantes ou profissionais de apoio que estejam acompanhando os estudantes mencionados no inciso I durante atividades de expansão curricular.

III. Participação em atividades de expansão curricular na Cidade de São Paulo, as quais visam enriquecer o processo de formação, desenvolvimento e aprendizagem das crianças e adolescentes, indo além do ambiente escolar.

IV. Favorecimento do acesso a espaços culturais, educativos, esportivos e comunitários que contribuam para a formação integral dos estudantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

V. Promoção da inclusão e igualdade de oportunidades educacionais, possibilitando que todos os estudantes tenham acesso a experiências enriquecedoras fora da sala de aula.

Art. 3º. São consideradas atividades de expansão curricular para além da escola, nos termos da presente lei, as seguintes:

I. Visitas a museus, parques, praças, monumentos e logradouros históricos;

II. Participação em espaços culturais, tais como galerias de arte, teatros e centros culturais;

III. Observação de fenômenos astronômicos em planetários;

IV. Prática de atividades esportivas em quadras, ginásios e espaços esportivos municipais;

V. Utilização de bibliotecas para pesquisa, leitura e atividades educativas;

VI. Interação com comunidades locais para projetos de serviço comunitário e aprendizado cívico;

VII. Qualquer outra ação ou projeto com intencionalidade pedagógica previstos no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, que requeiram o deslocamento de turmas de estudantes pela cidade utilizando o transporte público, especialmente ônibus, gerenciado pela municipalidade.

VIII. Outras atividades educativas que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes poderão ser consideradas mediante regulamentação específica.

Art. 4º Para cumprimento desta lei, a Prefeitura de São Paulo providenciará ao menos 50 Bilhetes Cidade Educadora, na forma de cartões para efeito de liberação das catracas dos ônibus municipais, que ficarão sob a guarda e responsabilidade da Equipe Gestora de cada unidade escolar.

Parágrafo único: A distribuição dos Bilhetes Cidade Educadora será feita de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração o número de alunos matriculados em cada unidade escolar, bem como a frequência e o aproveitamento dos estudantes.



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em 90 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Manoel Del Rio
Vereador - PT



Justificativa

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, estabelece que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Além disso, em seu artigo 205, a Constituição Federal preconiza que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n.º 8.069/1990 - que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, define que as crianças e os adolescentes "devem usufruir de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e ter acesso a todas as oportunidades e condições necessárias ao seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social". Estabelece, ainda, em seu artigo 4º, que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

O Currículo da Cidade, documento orientador do Projeto Político-Pedagógico das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, construído a partir da escuta e colaboração de estudantes, professores e gestores desta Rede, oferece diretrizes e orientações a serem utilizadas no cotidiano escolar, visando dar condições e assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento pleno de cada um dos estudantes, conforme determinado em legislação específica.

Esse documento orientador, considerando as questões da contemporaneidade, busca dialogar com a realidade das crianças e adolescentes e conectar-se a seus interesses, necessidades e expectativas, propondo responder a desafios históricos como a garantia da qualidade e da equidade na educação pública.

Ao mesmo tempo, aponta para as aprendizagens que, de fato, se demonstram significativas neste momento histórico, tendo em vista uma sociedade e um mundo mais sustentáveis e justos. Assim, o documento sinaliza não apenas para uma formação intelectual nas aprendizagens ou para uma formação para inclusão no mercado de trabalho, mas para "um olhar integral sobre o ser humano, seus valores e sua vida social digna".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Portanto, o caminho para a formação, desenvolvimento e aprendizagem das crianças e adolescentes é o da integralidade dos sujeitos, o que pressupõe a Educação Integral, "entendida como aquela que promove o desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões (intelectual, física, social, emocional e cultural) e a sua formação como sujeitos de direito e deveres.

Trata-se de uma abordagem pedagógica voltada a desenvolver todo o potencial dos estudantes e prepará-los para se realizarem como pessoas, profissionais e cidadãos comprometidos com o seu próprio bem-estar, com a humanidade e com o planeta."

Dessa forma, para além da escola, o reconhecimento e valorização dos diferentes saberes nos diversos territórios educativos, em que espaços, tempos e sujeitos são agentes pedagógicos, assumem intencionalidade pedagógica e favorecem a formação, desenvolvimento e aprendizagem das crianças e adolescentes para além da escola. Do mesmo modo, "a garantia às crianças e aos adolescentes do direito fundamental de circular pela Cidade de São Paulo, apropriando-se dela enquanto Cidade Educadora e tendo acesso às oportunidades, aos espaços e aos recursos existentes de forma a garantir ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica, é condição fundamental para uma educação justa e de qualidade em nossa Cidade.

A partir dessas premissas, Educação como direito de cidadania pressupõe, além de escuta, garantia de oportunidades e repertórios educativos na escola e além dela, de políticas e programas governamentais e de ações da sociedade civil para o desenvolvimento pleno de todos os sujeitos.

No entanto, não existe na Cidade de São Paulo uma política pública de gratuidade nos serviços de mobilidade no transporte público que garanta o transporte como direito. Ainda que previsto na Constituição Federal, o direito à Cidade e às oportunidades de acesso ao patrimônio histórico, cultural e esportivo nas atividades de expansão curricular em outros territórios educativos para além da escola são negados aos cidadãos e a muitos sujeitos de nossa Cidade, em especial às crianças e adolescentes que frequentam as escolas da Rede Municipal de Ensino, particularmente àquelas que estudam nas regiões periféricas da Cidade, que, conseqüentemente, são as mais vulneráveis.

As atuais políticas públicas de mobilidade urbana ainda são elitistas e o transporte individual viário por meio de carros particulares ou de aluguel, possíveis apenas para uma parcela privilegiada da população, muito contribuem



para uma São Paulo desigual e para uma segregação socioespacial, especialmente aos moradores das "bordas da Cidade" onde reside e estuda parcela significativa de nossos meninos e meninas.

Na perspectiva da equidade, da educação integral e inclusiva, torna-se fundamental respeitar e valorizar os saberes e fazeres sociais, históricos e culturais da comunidade escolar, mas também, urgente e necessário, expandir, com intencionalidade pedagógica, as experiências de aprendizagem de nossas crianças e adolescentes para além dos muros da escola, através da articulação desta com outros saberes presentes em outros territórios de aprendizagem, de forma a promover e possibilitar vivências e experiências que favoreçam ainda mais o processo de formação, desenvolvimento e aprendizagem das crianças e adolescentes.

São Paulo é uma das cidades do mundo mais favorecidas em cultura, esporte e lazer. São museus, centros culturais, casas de cultura, parques, praças, enfim, uma imensa gama de instituições, públicas e privadas, que compõem nosso patrimônio cultural, histórico e esportivo e que são fundamentais para a formação, desenvolvimento e aprendizagem de nossas crianças e adolescentes.

Nesse sentido, universalizar o acesso ao imenso patrimônio de bens históricos, culturais e esportivos deve e precisa ser um direito garantido às crianças e adolescentes numa cidade que se propõe ser educadora.

Contudo, um grande dificultador para a realização dessas atividades de expansão curricular para além dos muros da escola está no transporte de estudantes e profissionais das Unidades Educacionais para outros espaços educativos, uma vez que a locação de ônibus é extremamente onerosa.

Este dificultador é impeditivo à promoção de uma educação de qualidade e justa para nossas crianças e adolescentes em uma Cidade Educadora como São Paulo, que desde 2004 integra a rede Cidades Educadoras, tendo participado deste movimento desde o início, antes mesmo da criação da AICE - Associação Internacional de Cidades Educadoras.

Portanto, o presente Projeto de Lei se justifica, pois concretiza as possibilidades de atividades de expansão curricular para além dos muros das escolas, ampliará a oferta de oportunidades na construção do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica dos estudantes das escolas da Rede Municipal de



Ensino, promoverá diferentes e diversas possibilidades educativas na formação, desenvolvimento e aprendizagem de nossas crianças e adolescentes e fomentará uma política pública participativa e de direito à Cidade, de ir e vir, se construir e constituir como cidadão de direitos e deveres em Territórios Educativos da Cidade, pois que o transporte público como direito a crianças e adolescentes em seu percurso de formação, desenvolvimento e aprendizagem garantirá seu acesso a outros direitos e deveres, em especial, à Cidade Educadora.

Posto isto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos o apoio e aprovação pelos nobres pares.